



- CONMEBOL -

ESTATUTOS



- CONMEBOL -
FÚTBOL DESDE 1916

CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

Presidente: Alejandro Domínguez Wilson-Smith

Secretário-Geral: José Astigarraga

Secretária Geral Adjunta – Administrativa: Monserrat Jiménez

Secretário Geral Adjunto - De Esportes: Gonzalo Belloso

Endereço: Autopista Silvio Pettrossi y Valois Rivarola, Luque – Paraguay

Telefone: +595 21 517 2000

Fax: +595 21 645-792

Correio Eletrônico: secretaria@conmebol.com

Website: www.conmebol.com

ESTATUTOS

DA CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Congresso Extraordinário da CONMEBOL de 14 de junho de 2019, em Paris, França. Substituem todos os textos anteriores.

CONTEÚDO

CAPÍTULO PRIMEIRO <i>Constituição e fins</i>	6
CAPÍTULO SEGUNDO <i>As Afiliações</i>	12
CAPÍTULO TERCEIRO <i>Expulsão, Suspensão, Desfiliação Voluntária e Reincorporação das Associações Membros</i>	13
CAPÍTULO QUARTO <i>Presidente e Membros de Honra</i>	15
CAPÍTULO QUINTO <i>Órgãos e Comissões da CONMEBOL</i>	16
CAPÍTULO SEXTO <i>O Congresso</i>	17
CAPÍTULO SÉTIMO <i>O Conselho</i>	21
CAPÍTULO OITAVO <i>Do Conselho de Urgência</i>	25
CAPÍTULO NONO <i>Do Presidente</i>	26
CAPÍTULO DÉCIMO <i>Do Secretário Geral</i>	27
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO <i>Os Secretários Gerais Adjuntos</i>	28

CONTEÚDO

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO	29
<i>As Representações junto à FIFA</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO	30
<i>As Comissões Permanentes</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO	36
<i>Dos Órgãos Judiciais</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO	39
<i>Arbitragem</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO	40
<i>Os Torneios e Competições</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO	43
<i>As Finanças</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO	45
<i>Interpretação e Modificação dos Estatutos</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO NONO	46
<i>Outras Disposições</i>	
CAPÍTULO VIGÉSIMO	47
<i>Disposições Finais</i>	

CAPÍTULO PRIMEIRO

Constituição e fins

Artigo 1º Denominação, natureza jurídica e sede

1. A Confederação Sul-americana de Futebol (doravante CONMEBOL) fundada em 09 de julho de 1916, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída pelas associações nacionais de futebol da América do Sul (Associações Membros), membros da Fédération Internationale de Football Association (FIFA).
2. Com a finalidade de que sua personalidade jurídica esteja em conformidade com a legislação de sua sede, a CONMEBOL é uma associação de capacidade restrita, regida pelo Título II do Livro I do Código Civil Paraguaio e pela Lei do Esporte do Paraguai.
3. Sua sede permanente está localizada na cidade de Luque (Grande Assunção), República do Paraguai.

Artigo 2º Idiomas Oficiais

1. São idiomas oficiais da CONMEBOL o espanhol e o português.
2. Se houver discrepância entre as versões dos idiomas oficiais no Estatuto, regulamentos, decisões oficiais do Congresso ou do Conselho e demais órgãos da CONMEBOL, prevalecerá o que estiver expresso no idioma espanhol.

Artigo 3º Relação da CONMEBOL com a FIFA

1. A FIFA reconhece que a CONMEBOL é a Confederação que rege e dirige o futebol na América do Sul. (Art. 22 Estatutos da FIFA).
2. A CONMEBOL cumprirá as obrigações e exercerá os direitos dispostos nos estatutos da FIFA.
3. A CONMEBOL exercerá estreita colaboração com a FIFA em todos os setores relacionados com a consecução dos fins desta última, na organização de torneios internacionais e na promoção do futebol em âmbito mundial e especialmente na América do Sul.
4. O Conselho da FIFA poderá delegar outros deveres ou poderes à CONMEBOL, podendo a Confederação subscrever, para este fim, com a FIFA, os acordos que forem considerados oportunos.

Artigo 4º Objetivos

1. Os objetivos da CONMEBOL são:
 - a. Dirigir, organizar e ordenar todas as questões relacionadas ao futebol na América do Sul;
 - b. Promover o futebol na América do Sul, respeitando os direitos humanos, em um espírito de paz, compreensão e jogo limpo, garantindo assim que, no âmbito do futebol não exista discriminação de um indivíduo ou grupo de pessoas por razões políticas, de gênero, de religião, raça, origem étnica, nacionalidade ou por qualquer outro motivo;
 - c. Garantir a neutralidade em assuntos políticos e religiosos;
 - d. Fomentar o desenvolvimento de todas as modalidades do futebol, em especial o futebol de base, o futebol feminino, o futebol de areia e o futsal;
 - e. Criar, aprovar, organizar e dirigir partidas, competições e torneios internacionais na América do Sul, em todas as modalidades do futebol, sendo a titular primordial de todos seus direitos;

- f. Promover a integridade, o comportamento ético e a desportividade com o fim de impedir que métodos ou práticas, tais como a corrupção, o doping ou a manipulação de partidas ponham em perigo a integridade das disputas, torneios, competições, jogadores, oficiais, clubes e associações membros ou possibilitem abusos no âmbito do futebol associação;
 - g. Assegurar que as competições internacionais, organizadas pela Confederação, desenvolvam-se sem comportamentos violentos ou inapropriados, que possam pôr em perigo a integridade física das pessoas, torcedores e público;
 - h. Assegurar que os valores esportivos prevaleçam sempre sobre os interesses comerciais;
 - i. Promover a unidade entre as associações membros em assuntos relacionados ao futebol sul-americano e mundial, sendo a CONMEBOL a voz representativa;
 - j. Salvaguardar os interesses gerais das associações membros e de seus afiliados, das intervenções em assuntos próprios;
 - k. Manter boas relações com a FIFA e cooperar com esta entidade e com as demais confederações por ela reconhecidas;
 - l. Assegurar que seus representantes na FIFA defendam lealmente os interesses do futebol associado em âmbito mundial e, particularmente, no contexto sul-americano;
 - m. Resolver as disputas que possam ser geradas entre as associações membros e apoiá-las em qualquer questão, mediante sua reivindicação;
 - n. Assegurar o respeito de suas associações membros, dos clubes afiliados a estas últimas, bem como das demais pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente submetidas à jurisdição de uma associação membro (Ligas, Federações Regionais, oficiais, jogadores, treinadores, árbitros, etc.) aos princípios e obrigações básicas que norteiam e/o inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA. Para isso, a CONMEBOL poderá adotar, através dos órgãos competentes (Conselho e Órgãos Disciplinares), as medidas corretivas e sancionatórias que considerar necessárias, incluídas as de caráter disciplinar, com efeitos tanto na esfera nacional como internacional;
 - o. Asseverar que o princípio da não ingerência de terceiros e o princípio de independência sejam aplicados à CONMEBOL.
2. A CONMEBOL cumprirá os objetivos anteriores, mediante a adoção de qualquer medida que considerar apropriada para sua consecução, tal como a aprovação de normas e regulamentações, a subscrição de acordos, convênios e contratos, a tomada de decisões e adoção de resoluções, acordos, além da execução dos programas que julgar convenientes.

Artigo 5º Associações Membros

1. Toda associação responsável por organizar e supervisionar o futebol no seu país pode tornar-se um membro da CONMEBOL. Por “país”, entende-se, neste contexto, um estado independente reconhecido pela comunidade internacional.
2. Será reconhecida uma só associação por país, que obrigatoriamente deverá estar afiliada à FIFA.
3. São associações membros da CONMEBOL, na data de sanção do presente Estatuto:
 - Associação Argentina de Futebol, desde 1916;
 - Confederação Brasileira de Futebol, desde 1916;
 - Federação Chilena de Futebol, desde 1916;
 - Associação Uruguaia de Futebol, desde 1916;
 - Associação Paraguaia de Futebol, desde 1921;
 - Federação Boliviana de Futebol, desde 1925;
 - Federação Peruana de Futebol, desde 1925;
 - Federação Equatoriana de Futebol, desde 1927;
 - Federação Colombiana de Futebol, desde 1936;
 - Federação Venezuelana de Futebol, desde 1953.

4. A CONMEBOL poderá se comunicar com suas associações membros e, por meio destas ou com cópia para as mesmas, com pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente submetidas à sua jurisdição.
5. A CONMEBOL fomentará as relações cordiais entre suas associações membros, clubes, oficiais e jogadores, promovendo ainda projetos através do futebol.

Artigo 6º Direitos das Associações Membros

1. As associações membros gozam de iguais direitos e obrigações, os quais são reconhecidos no presente Estatuto, nos regulamentos e nas decisões que forem adotadas em aplicação dos mesmos.
2. Particularmente, são reconhecidos às associações membros, os direitos detalhados a seguir, cujo exercício será efetuado de acordo com o disposto no presente Estatuto, nos regulamentos e demais normativas da Confederação:
 - a. Participar com voz e voto no Congresso e formular propostas para sua inclusão na ordem do dia;
 - b. Participar no Conselho da CONMEBOL, através de seu respectivo Presidente ou de quem o represente, de acordo com o Artigo 36.5 do presente Estatuto;
 - c. Propor candidatos à Presidência, às Vice-presidências da CONMEBOL, bem como representantes da CONMEBOL perante Conselho da FIFA; indicar ainda candidatos para integrar os órgãos judiciais da CONMEBOL e suas comissões permanentes;
 - d. Participar nos campeonatos de seleções nacionais e inscrever seus clubes nas competições desta natureza, organizadas pela CONMEBOL, percebendo prêmios e arcando com as despesas de preparação a serem definidas pelo Conselho;
 - e. Ser beneficiários dos recursos do “Programa Evolução” ou similar, conforme a regulamentação específica;
 - f. Exercer todo o direito estabelecido no presente Estatuto e nos regulamentos da CONMEBOL.

Artigo 7º Obrigações das Associações Membros

1. As associações membros se obrigam a:
 - a. Cumprir, permanentemente, o disposto no Estatuto, nos regulamentos, nas disposições, circulares, resoluções e decisões dos órgãos e comissões da CONMEBOL, bem como com as decisões e laudos do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS);
 - b. Cumprir, permanentemente, a normativa e decisões da FIFA, as Regras de Jogo aprovadas pela INTERNATIONAL FOOTBALL ASSOCIATION BOARD (IFAB), as regras de Futsal, as de Futebol de Areia ou de qualquer outra modalidade, promulgadas pelo Conselho da FIFA;
 - c. Cumprir, permanentemente, com os princípios e obrigações que norteiam e inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA, em especial no contexto dos princípios da lealdade, integridade esportiva e do jogo limpo; acatar ainda as obrigações básicas que orientam e/ou inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA, pela qual serão diretamente responsáveis;
 - d. Participar, por meio de suas seleções nacionais e de seus clubes afiliados, nas competições organizadas pela CONMEBOL;
 - e. Pagar sua parcela de afiliação, de maneira anual, a qual poderá ser descontada dos recursos que corresponderem às Associações membros de fundos da CONMEBOL;
 - f. Não recorrer aos tribunais ordinários de justiça, salvo se uma previsão expressa deste Estatuto ou outra normativa da CONMEBOL ou da FIFA o autorizarem;
 - g. Reconhecer e autorizar a arbitragem como meio exclusivo de resolução de controvérsias, dando prioridade à mediação promovida pela CONMEBOL, como via prévia para resolução de disputas. Em ambos casos, tanto o laudo arbitral como a resolução em mediação serão vinculantes para as partes;

- h. Administrar suas matérias de forma independente, assegurando que não ocorra qualquer ingerência por parte de terceiros em suas questões internas, nem nas dos seus membros. Esta obrigação estende-se igualmente aos clubes, federações territoriais ou regionais, ligas e qualquer outra entidade organizada afiliada ou integrada a uma associação membro;
- i. Garantir que seus órgãos jurisdicionais estejam compostos por pessoas independentes dos órgãos decisórios, integrantes da associação membro. Tais órgãos devem estar constituídos em conformidade com os princípios da democracia representativa, e levando em conta a importância da igualdade de gênero no futebol;
- j. Convocar o Congresso de maneira regular, pelo menos uma vez por ano;
- k. Comunicar à CONMEBOL qualquer emenda aos seus estatutos, normas e regulamentos, assim como a lista de oficiais autorizados a instituir compromissos que vincularão as associações membros;
- l. Estabelecer em seus respectivos estatutos:
 - i. A observância aos princípios da lealdade, integridade e da boa conduta esportiva. Da mesma forma, o respeito à diversidade, aos princípios contra a discriminação, disposições pertinentes em matéria de luta contra o doping, registro de jogadores, licenças de clubes, imposição de medidas disciplinares – incluídas aquelas resultantes de condutas éticas inapropriadas- e medidas destinadas a proteger a integridade das competições;
 - ii. Garantir a independência dos órgãos judiciais;
 - iii. Estabelecer o princípio de não ingerência política e independência, segundo as disposições da FIFA e da CONMEBOL;
 - iv. Disposições que assegurem que nenhuma pessoa física ou jurídica exerça controle sobre mais de um clube;
 - v. Reconhecimento da jurisdição e autoridade do TAS, assim como a mediação e arbitragem como vias de resolução de disputas;
 - vi. A obrigação de realizar exames de integridade aos candidatos a presidente das associações membros, tudo isso em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto e Regulamento de Governança da FIFA, além do reconhecimento do direito da CONMEBOL de realizar tais exames aos representantes da associação junto a essa confederação;
 - vii. A obrigação de realizar Auditorias independentes de contas, todos os anos e remetê-las à CONMEBOL;
 - viii. Definição das competências dos órgãos responsáveis pelas tomadas de decisões, prevenindo o conflito de interesses;
 - ix. Proibição de solicitar aos tribunais ordinários, pronunciamentos sobre litígios das associações ou qualquer outro que afete as ligas, clubes, jogadores e oficiais, a menos que os presentes Estatutos, os regulamentos da FIFA assim o especificarem, ou que a legislação do país assim o estabeleça concretamente, ou ainda preveja recurso perante tribunais ordinários. Em vez de recorrer à justiça ordinária, será incluída uma disposição sobre a arbitragem. Os litígios serão levados perante um tribunal de arbitragem independente e devidamente constituído, ou ante o TAS.

As associações imporão sanções a todo aquele que infringir esta obrigação e garantirão que as apelações contra as sanções também serão submetidas à arbitragem e não à justiça ordinária.
- m. Instaurar um sistema de concessão de licença de clubes que cumpra com os requisitos mínimos estabelecidos pela CONMEBOL e pela FIFA. As associações membros incluirão tal obrigação e definirão os órgãos outorgantes de licenças em seus estatutos;
- n. Proibição de formar associações distintas, juntamente com outras Associações Membros, associações regionais ou ligas, sem o consentimento expresso e escrito da CONMEBOL e da FIFA, sob pena de serem desfiliaados;

- o. Regular as ligas e clubes afiliados direta e indiretamente que existam em seu país ou território, obrigando-as ao cumprimento da normativa da FIFA e da CONMEBOL;
 - p. Produzir documentação, registros financeiros e apresentar quaisquer informações adicionais em resposta a requerimentos da CONMEBOL. A CONMEBOL poderá realizar auditorias sobre os recursos por ela enviados a qualquer momento, estando a Associação Membro obrigada a brindar toda a informação necessária, de acordo com a regulamentação específica;
 - q. Apresentar à CONMEBOL suas demonstrações financeiras auditadas por uma empresa de auditoria independente, de maneira anual, e de acordo com as normas contábeis aceitas em cada um dos países;
2. A violação ou não cumprimento das obrigações estabelecidas encontra-se sujeita à aplicação de sanções previstas no presente Estatuto e demais normativas da CONMEBOL. O Conselho, por si só ou através de seus órgãos competentes, no âmbito do devido processo, estará autorizado a investigar qualquer associação membro em razão de qualquer suposta violação das obrigações estabelecidas nestes estatutos ou em qualquer regulamento da CONMEBOL.
 3. As Ligas, associações regionais, clubes, jogadores e oficiais de cada uma das associações membros encontram-se juridicamente vinculados e devem cumprir com as obrigações estipuladas no presente artigo, sob advertência expressa de que, em caso contrário, poderia ocorrer a imposição de sanções disciplinares tanto em âmbito nacional como internacional.

Artigo 8º Relações da CONMEBOL com outras instituições

1. As relações das instituições e dos Poderes Públicos de cada país com a CONMEBOL poderão estabelecer-se através de sua respectiva associação membro.
2. A CONMEBOL poderá formar parte das Delegações nas quais se encontrem as Associações Membros ou a FIFA, quando no seu entender, os temas a serem tratados tiverem vinculação ou afetarem o futebol sul-americano.

Artigo 9º Relações dos membros com a FIFA

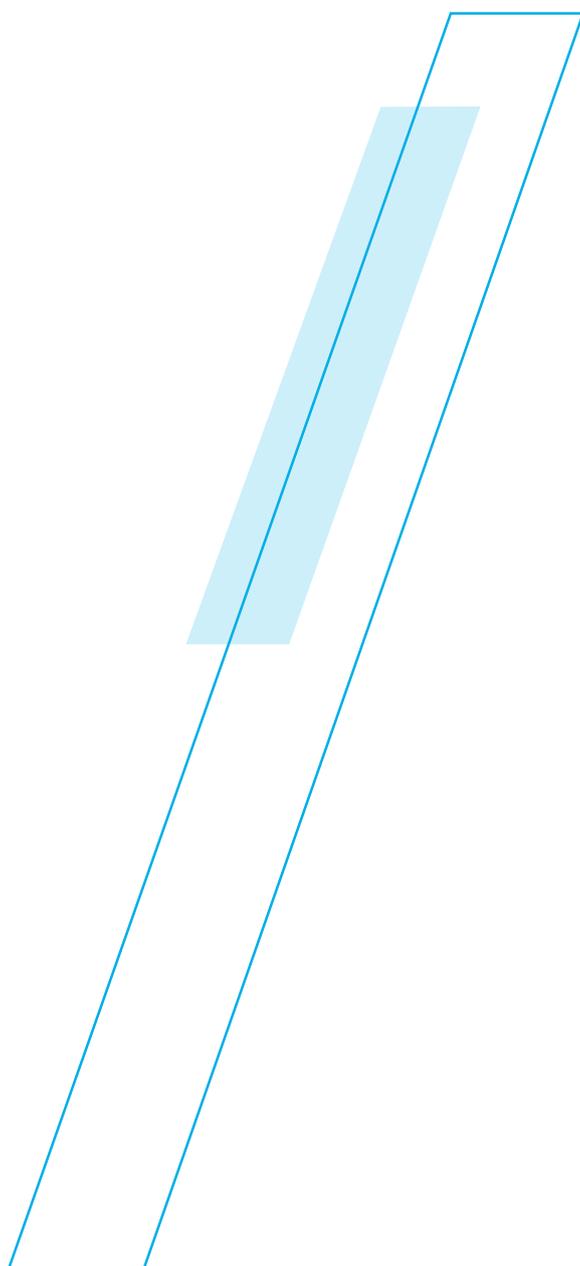
As relações das associações membros com a FIFA poderão ser efetuadas diretamente ou por intermédio da CONMEBOL, em cujo caso toda comunicação realizada à Secretaria Geral da FIFA deverá ser remetida com cópia à CONMEBOL.

Artigo 10º Princípio da não ingerência de terceiros e independência

1. Cada associação membro possui a obrigação de administrar suas questões de maneira independente, sem a intromissão de terceiros. Considera-se terceiro, qualquer pessoa ou entidade, de natureza pública ou privada, que por qualquer meio ou ação atente contra o princípio da autonomia e independência das associações membros e de seus afiliados.
2. As decisões de pessoas, entidades e órgãos alheios ao futebol organizado, que possam influir nas questões próprias de uma associação membro, não serão vinculantes nem para as associações membros nem para a CONMEBOL.
3. Os órgãos das associações membros serão designados unicamente mediante eleição ou nomeação interna. Os estatutos das associações estipularão um procedimento eleitoral democrático e representativo para os processos de eleição ou para as nomeações.
4. A CONMEBOL, em nenhum caso, reconhecerá um órgão de uma associação membro que não tenha sido eleito ou nomeado de acordo com as disposições desse artigo. Esta disposição também é válida para os órgãos eleitos ou nomeados em caráter de interinos.

A CONMEBOL não reconhecerá as decisões adotadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo, informando, de imediato, tal irregularidade à FIFA.

5. O princípio da não ingerência de terceiros e independência é aplicável à CONMEBOL.



CAPÍTULO SEGUNDO

As afiliações

Artigo 11º Processo de afiliação à CONMEBOL

1. A afiliação das associações nacionais será apresentada junto ao Secretário Geral da CONMEBOL, que deverá incluir o requerimento na seguinte reunião do Conselho da CONMEBOL, e depois de um relatório emitido por este, deverá levá-lo ao Congresso subsequente, para sua aprovação ou recusa.

Conjuntamente com seu pedido de afiliação, a associação requerente deverá remeter cópias de seu Estatuto e regulamentos, os quais não poderão conter normas contrárias àquelas disposições destes Estatutos e Regulamentos da CONMEBOL e da FIFA.

2. Poderão unicamente solicitar sua afiliação à CONMEBOL, as associações nacionais que cumpram o regulamento da CONMEBOL e da FIFA, e cujo território se encontre dentro do território sul-americano, salvo autorização expressa da FIFA.
3. Em caso de uma Associação ser admitida como Membro da CONMEBOL, e esta submeta sua afiliação à FIFA, e a FIFA não a admita como membro, ocorrerá sua imediata desfiliação, conforme estabelecem os artigos subsequentes.

Artigo 12º Modificações

Quando houver modificação da constituição de uma associação nacional, por absorção ou fusão com outra de seu mesmo país, tal modificação e os respectivos acordos deverão ser aprovados pelo Conselho da CONMEBOL.

CAPÍTULO TERCEIRO

Expulsão, Suspensão, Desfiliação Voluntária e Reincorporação das Associações Membros

Artigo 13º Causas para a suspensão de uma Associação Membro:

São causas para a suspensão total ou parcial de uma Associação Membro:

- a. A inobservância, não cumprimento ou não adequação da regulamentação da Associação Membro aos Estatutos, Regulamentos e normativa da CONMEBOL e da FIFA.
- b. Qualquer violação das obrigações e dos princípios que regem o Art. 10º deste Estatuto, inclusive se a ingerência de um terceiro não puder ser imputada à Associação afiliada em questão.
- c. O não cumprimento das obrigações contidas no Art. 25, número 4, deste Estatuto.
- d. A não participação ou ausência injustificada, a julgamento do Conselho, torneios organizados e declarados obrigatórios pela CONMEBOL.
- e. Recorrer aos Tribunais Ordinários, a não ser que a regulamentação da FIFA ou as disposições vinculantes da lei prevejam ou prescrevam expressamente, a submissão aos Tribunais Ordinários.

Artigo 14º Procedimento e extensão da suspensão

1. O Conselho da CONMEBOL poderá efetuar a suspensão provisória de qualquer associação membro, ação que será imediatamente executiva. Nesse caso, tal decisão será temporária e estará sujeita à posterior ratificação do Congresso da CONMEBOL pela maioria estabelecida no ponto 2, e em caso de não confirmação desse ato, a suspensão será imediatamente extinta. Em ambas instâncias, serão garantidos à associação membro afetada, o direito de ser ouvida e a obediência às normas do devido processo.
2. A suspensão de uma Associação Membro por parte do Congresso, demandará a maioria de dois terços dos delegados com direito a voto.
3. A Associação Membro suspensa não poderá exercer seus direitos como membro. As demais associações membros não poderão manter contato, no plano esportivo, com aquelas suspensas. Em caso de não cumprimento, a Comissão Disciplinar poderá impor outras sanções que considerar pertinentes.
4. Estarão privadas do seu direito a voto no Congresso, as associações membros ou seus clubes quando não participarem, em pelo menos duas competições da CONMEBOL, em um período de dois anos consecutivos, até que cumpram com suas obrigações nesse sentido.
5. O Conselho aprovará o Regulamento de Governança que regulará todos os aspectos materiais e formais do procedimento de suspensão.

Artigo 15º Expulsão das Associações Membros

1. A expulsão vem acompanhada da perda da afiliação à CONMEBOL.
2. São causas de expulsão:
 - a. Perder a afiliação à FIFA;
 - b. Não cumprir com as obrigações impostas pelo presente Estatuto e/ou Regulamentos, depois de ter sido suspensa e não ter cessado as causas que motivaram a sanção inicial;

- c. Não acatar as decisões do Congresso, adotadas em conformidade com o disposto no presente Estatuto.
3. A expulsão será automática no caso previsto na alínea a) constante no artigo precedente. No que se refere às causas estabelecidas nas alíneas b) e c), do mesmo artigo, será deliberada pelo Congresso, de acordo com o previsto no Art. 27.

Artigo 16º Desfiliação Voluntária

A associação que decidir desfiliar-se voluntariamente da CONMEBOL, deverá comunicar sua determinação ao Conselho, com pelo menos seis meses de antecipação à finalização do ano calendário, devendo previamente cumprir com suas obrigações pendentes com a CONMEBOL ou outras associações membros. Deverá ratificar sua decisão perante o Congresso seguinte.

Artigo 17º Processo de reincorporação

1. O requerimento de reincorporação como membro da CONMEBOL deverá ser apresentado perante o Secretário Geral, que o enviará ao Conselho, e este o submeterá à aprovação do seguinte Congresso.
2. As associações requerentes deverão ser ouvidas no referido Congresso.
3. A reincorporação estará sujeita às mesmas condições da afiliação, prevista no Art. 11 deste Estatuto.
4. Uma vez aceita a reincorporação, a associação terá, a partir desse exato momento, todos os direitos e obrigações das associações afiliadas.

CAPÍTULO QUARTO

Presidente e membros de Honra

Art. 18º Presidente Honorário e membros honorários.

1. O Congresso poderá outorgar o título de presidente ou membro honorário a qualquer antigo membro do Conselho da CONMEBOL, que tenha se destacado por seus serviços em favor do futebol.
2. O Conselho fará a proposição dos candidatos.
3. O presidente honorário e o membro honorário poderão participar no Congresso e nos debates, mas não terão direito a voto. Outrossim, poderão desfrutar de direitos análogos aos dos membros ativos do Conselho da CONMEBOL.
4. O Congresso poderá reconsiderar e retirar o título de presidente ou membro honorário, quando existirem razões fundadas que mereçam a revisão da outorga da referida distinção.
5. O presidente ou membro honorário perderá, de maneira automática, sua qualidade de tal, em caso de ser considerado culpado por órgãos jurisdicionais da FIFA ou da CONMEBOL, ou ainda por sentenças judiciais transitadas em julgado em casos de corrupção, doping ou manipulação de partidas.

CAPÍTULO QUINTO

Órgãos e Comissões da CONMEBOL

Artigo 19º Órgãos da CONMEBOL.

1. São Órgãos de Governo e Representação da CONMEBOL
 - a. O Congresso;
 - b. O Conselho;
 - c. O Conselho de Urgência;
 - d. A Presidência.

2. São Comissões Permanentes da CONMEBOL
 - a. A Comissão de Finanças;
 - b. A Comissão de Cumprimento e Auditoria;
 - c. A Comissão de Governança e Transparência;
 - d. A Comissão de Desenvolvimento;
 - e. A Comissão de Competições de Clubes e Seleções;
 - f. A Comissão de Grupos de Interesse do Futebol;
 - g. A Comissão Médica e Unidade Antidoping;
 - h. A Comissão de Árbitros.

3. São órgãos Judiciais Da CONMEBOL
 - a. A Comissão Disciplinar;
 - b. A Comissão Ética;
 - c. A Comissão de Apelação.

CAPÍTULO SEXTO

O Congresso

Artigo 20º O Congresso

1. O Congresso é a máxima autoridade da CONMEBOL, sendo o órgão legislativo supremo.
2. O Congresso está constituído por todas as associações membros.
3. O Congresso poderá ser Ordinário ou Extraordinário. Podem ser convocados, de maneira simultânea, um Congresso Ordinário e um Extraordinário, podendo estes ser celebrados no mesmo dia, um subsequente à finalização do outro.
4. Qualquer um dos órgãos de Governo da CONMEBOL poderá convocar um Congresso.
5. O Congresso regerá seu funcionamento de acordo com o estabelecido no Regulamento específico, elaborado pelo Conselho e submetido à aprovação por Congresso.

Artigo 21º O Congresso Ordinário

1. O Congresso Ordinário se reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, para tratar da ordem do dia que incluirá os seguintes pontos:
 - a. Declaração de que o Congresso foi convocado e se encontra constituído de acordo com os Estatutos;
 - b. Aprovação da ordem do dia;
 - c. Discurso do presidente; apresentação da memória;
 - d. Nomeação de três delegados encarregados de verificar e subscrever a ata;
 - e. Aprovação da ata do Congresso precedente;
 - f. Apresentação e aprovação do balanço geral do exercício vencido, juntamente com o relatório de auditoria interna e externa, e ainda o da Comissão de Cumprimento e Auditoria, que incluirá as contas anuais consolidadas e o balanço anual;
 - g. Apresentação e aprovação do orçamento de despesas, investimentos e recursos para o seguinte exercício;
 - h. Apresentação dos relatórios dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA;
 - i. As matérias que o Conselho decida incluir na ordem do dia.
2. Quando aplicável, serão incluídos os seguintes pontos na ordem do dia:
 - a. Aprovação, Reincorporação, Suspensão ou Exclusão de uma associação membro;
 - b. Nomeação dos integrantes do Tribunal Eleitoral;
 - c. Eleição dos integrantes das Comissões Permanentes e Órgãos Judiciais, segundo o disposto no presente Estatuto;
 - d. Eleição do Presidente, Vice-presidentes e representantes da CONMEBOL para o Conselho da FIFA.
3. A ordem do dia do Congresso Ordinário pode ser alterada sempre que dois terços dos membros presentes no Congresso com direito a voto, assim o convierem.

4. O Congresso Ordinário deverá ser convocado com pelo menos sessenta dias de antecipação. Para o caso de tratar dos pontos da ordem do dia do presente artigo 1.f e 1.g, o mesmo deverá ser celebrado entre os meses de janeiro e abril de cada ano.

Artigo 22º O Congresso Extraordinário

1. O Congresso Extraordinário se reunirá quando for convocado por:
 - a. O Congresso;
 - b. O Conselho;
 1. Iniciativa própria;
 2. Por requerimento de, pelo menos, quatro associações membros;
 - c. O Presidente.
2. Em sua convocatória deverão ser sinaladas:
 - a. Indicação expressa das matérias em questão que devem ser consideradas.
3. A ordem do dia do Congresso Extraordinário não pode ser alterada.
4. Quando o Congresso Extraordinário for convocado, sua reunião deverá ser realizada em um prazo não superior aos sessenta dias seguintes à data em que foi definida tal convocatória. Esta deverá ser remetida a cada associação membro, em um prazo não inferior a sete dias, juntamente com a ordem do dia a ser considerada.
5. Todos aqueles casos que não se encontram regulamentados no artigo 21, deverão ser tratados no âmbito de um Congresso Extraordinário.
6. A eleição de membros para completar mandatos resultantes de renúncia ou remoção de membros do Conselho, Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA ou Comissões, pode ser tratada no âmbito do Congresso Extraordinário.

Artigo 23º Lugar e data das convocatórias

O Conselho estabelecerá o lugar (sede, cidade e país), data e hora da reunião, tanto do Congresso Ordinário como do Extraordinário. A hora e a sede do Congresso poderão ser modificadas pelo Conselho com até 48 horas de antecedência ao Congresso, devendo a CONMEBOL efetuar comunicado a todos os delegados.

Artigo 24º Procedimento, Ordem do Dia e Atas

1. Uma vez estabelecida a data da convocatória de um Congresso, a Secretaria Geral deverá notificá-la, por qualquer meio que assegure o seu recebimento, por parte das associações afiliadas, acompanhada da correspondente ordem do dia.
2. Uma vez convocado o Congresso, sua data só poderá ser modificada pelo voto de anuência de dois terços do total das associações afiliadas.
3. A ata do Congresso será aprovada conforme seu Regulamento de Funcionamento.

Artigo 25º Regime de votações

1. Cada associação membro terá um voto no Congresso e poderá ser representada por um máximo de três delegados, que deverão ser cidadãos, naturais ou legais do país ao qual pertence a Associação que representam. Nas eleições para Presidente, Vice-presidentes da CONMEBOL e/ou para

representantes da CONMEBOL junto ao Conselho da FIFA, sejam essas realizadas em Congresso Ordinário ou Extraordinário, serão delegados os presidentes das associações membros. Nos demais casos, aquelas que participarem no Congresso, em representação das associações membros, deverão ser pessoas distintas das que integram o Conselho.

2. A Associação Membro, com pelo menos quinze dias de antecipação à data do início do Congresso, deverá nomear seus delegados e, ao mesmo tempo, estabelecer quem será o titular com direito a exercer o voto, bem como definir quem serão os suplentes.
3. Quando o delegado titular não comparecer ao Congresso, será substituído pelo primeiro delegado suplente e, na ausência deste último, pelo segundo delegado suplente.
4. As associações membros com obrigações financeiras pendentes com a CONMEBOL, que tiverem sido notificadas de tal situação, não terão direito a voto.

Artigo 26º Presidência do Congresso

O Congresso será presidido pelo Presidente da CONMEBOL, que também será responsável pelo seu funcionamento.

Artigo 27º Faculdades e competências do Congresso.

1. São faculdades do Congresso:
 - a. Afiliar, expulsar, reincorporar e suspender as associações membros, em conformidade com as disposições do presente Estatuto;
 - b. Decretar e modificar o Estatuto da CONMEBOL;
 - c. Eleger o Presidente, Vice-presidentes, representantes da CONMEBOL para o Conselho da FIFA, e integrantes das comissões permanentes nas oportunidades cabíveis e de acordo com as normas do presente Estatuto;
 - d. Aprovar ou recusar a prestação de contas apresentada pelo Conselho, o Orçamento de Despesas e Recursos para cada exercício e determinar a contribuição das associações afiliadas;
 - e. Conceder e remover, por proposta do Conselho ou de qualquer associação membro, o título de Presidente ou Membro Honorário da CONMEBOL, de acordo com o disposto no ART. 18 do presente Estatuto;
 - f. Autorizar a compra, venda, ônus ou hipoteca dos bens imóveis da CONMEBOL por quantias cujos valores excedam QUINHENTOS MIL DÓLARES AMERICANOS;
 - g. Todas as previstas expressamente no presente Estatuto ou nos regulamentos da CONMEBOL.
2. As decisões relacionadas aos temas indicados no parágrafo 1. c), d), e) e f) ficarão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos delegados das associações membros com direito a voto. Nos pontos 1.a) e b) para serem aprovadas, deverão contar com o voto afirmativo de dois terços do total das Associações Membro. Nos demais casos, será necessário para a sua aprovação, o voto afirmativo da maioria simples do voto dos delegados das Associações membros presentes no Congresso.

Artigo 28º Decisões do Congresso

1. As decisões do Congresso só poderão ser modificadas em outro Congresso, e serão obrigatórias para todas as associações afiliadas. Em nenhum caso será admitida a apelação de suas decisões perante outro órgão, inclusive o TAS.
2. Se o Congresso não estipular uma data de vigência distinta, suas decisões entrarão em vigor a partir do momento em que estas forem adotadas.

Artigo 29º Propostas, procedimento, prazos e votações

1. Qualquer questão que uma associação decida pôr à consideração do Congresso Ordinário deverá ser submetida à Secretaria Geral com trinta dias de antecipação à data de início do mesmo, devendo esta levar o tema ao conhecimento de todas as associações afiliadas, com uma antecipação de vinte dias à data de reunião do Congresso Ordinário onde este for debatido.
2. O voto será emitido publicamente, salvo se o contrário estiver expressamente previsto no presente Estatuto ou nas normas regulamentares que o guiam.

Artigo 30º Eleições e votações

1. As eleições serão celebradas mediante voto secreto.
2. A realização dos atos eleitorais (apresentação de candidaturas, votações, impugnações etc.) será feita perante um Tribunal Eleitoral independente, composto por três integrantes titulares e três integrantes suplentes eleitos pelo Congresso precedente, no qual devam ser eleitos Presidente e Vice-presidentes da CONMEBOL.
3. O Conselho elaborará o Regulamento que deverá ser aprovado pelo Congresso, no qual serão estabelecidos os requisitos para ser integrantes do referido Tribunal, e onde serão regulamentadas todas as etapas do processo eleitoral, que deverá ser aprovado no Congresso anterior, com relação àquele no qual sejam eleitos Presidente e Vice-presidentes. Na sua ausência, prevalecerá o último Regulamento.

CAPÍTULO SÉTIMO

O Conselho

Artigo 31º Composição

1. O Conselho é o órgão executivo da CONMEBOL, estratégico e supervisor, e estará integrado da seguinte maneira:
 - a. Um Presidente.
 - b. Três Vice-presidentes que serão eleitos pelo Congresso e entre os Presidentes das Associações membros da CONMEBOL. Os Vice-presidentes serão ordenados do primeiro ao terceiro.
 - c. Sete Diretores correspondentes aos Presidentes das Associações membros da CONMEBOL que não ocupem o cargo de Vice-presidente.Todos possuem direito a voz e voto.
2. Os representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA que não forem presidentes das Associações Membros, poderão comparecer às reuniões do Conselho da CONMEBOL e terão direito à voz, mas não a voto.
3. A perda da condição de Presidente de uma Associação Membro trará consigo a cessação imediata do cargo de Diretor ou Vice-presidente do Conselho e de Representante da CONMEBOL no Conselho da FIFA. Não obstante, para o cargo de Representante da CONMEBOL junto ao Conselho da FIFA, poderá permanecer no cargo em caso de ser ratificado por sua Associação Membro.
4. É compatível o cargo de Vice-presidente ou Diretor com o de Presidente da Comissão de Finanças.
5. Os integrantes do Conselho da CONMEBOL devem realizar e superar satisfatoriamente um exame de integridade realizado pela Subcomissão de Controle, dependente da Comissão de Governança e Transparência. O exame deverá ser realizado por ocasião das eleições de sua Associação Membro. Em caso de sua reeleição, deverá superar satisfatoriamente um novo exame de integridade.

Artigo 32º Normas para a eleição do Presidente e dos Vice-presidentes.

1. O Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos pelo Congresso para um mandato cuja duração será de quatro anos. O desempenho de suas funções terá início após a finalização do Congresso no qual foram eleitos, e finalizará na conclusão do Congresso de novas autoridades, salvo se o Regulamento Eleitoral ou alguma outra disposição do presente Estatuto dispuser coisa distinta.
2. Os candidatos a Presidente, Vice-presidentes e Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA deverão ser propostos por qualquer uma das Associações Membros.
3. A associação membro que desejar apresentar um candidato a Presidente, Vice-presidente ou Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA, deverá formalizar a proposta correspondente ante o Tribunal Eleitoral Independente, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, de acordo com o Regulamento. Em caso de não apresentar candidatura em termo, precluirá o direito de apresentá-la.
4. Na hipótese de que, na vigência um mandato, deva-se realizar a eleição de um novo Presidente, Vice-presidente ou Representante da CONMEBOL no Conselho da FIFA, o membro eleito desempenhará seu cargo até a finalização do respectivo mandato, em cujo caso este não será computado para os efeitos da restrição estabelecida no parágrafo 5.
5. O Presidente, os Vice-presidentes e os Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA poderão ser reeleitos até duas vezes e, desta maneira, completar três mandatos de forma consecutiva. Os

mandatos prévios em qualidade de vice-presidente não serão considerados para o caso de ocupar, na sequência, o cargo de Presidente.

6. Levando-se em consideração que o Presidente será Vice-presidente de ofício do Conselho da FIFA, sua eleição será realizada em conformidade com as provisões pertinentes dos Estatutos da FIFA e com o Regulamento aplicável da FIFA. Além disso, o candidato a Presidente deverá ser aprovado em um exame de integridade, realizado pela Comissão de Controle da FIFA.

Artigo 33º Eleição do Presidente

1. O Presidente será eleito pelo voto da maioria das associações afiliadas.
2. É condição para ser eleito Presidente:
 - a. Ser cidadão natural ou legal de um país correspondente a qualquer das associações membros;
 - b. Ser dirigente em atividade ou haver desempenhado essa função na associação que o propõe, em qualquer organismo dependente da FIFA ou da CONMEBOL.

Artigo 34º Vacância da Presidência

1. O Vice-presidente primeiro substituirá o Presidente em caso de vacância temporária. No caso da Vice-presidência Primeira se encontrar vaga, será o Vice-presidente Segundo e, na ausência deste último, o Vice-presidente Terceiro, o que deve assumir as funções próprias do cargo de Presidente, durante sua ausência temporária.
2. Na hipótese de a vacância de Presidente ser definitiva, o Vice-presidente Primeiro, depois de apresentar previamente licença à Presidência de sua Associação Nacional, assumirá a Presidência interina da CONMEBOL até a celebração do seguinte Congresso Ordinário.
3. Se o Vice-presidente Primeiro não assumir, por qualquer motivo, a Presidência da CONMEBOL, deverá ser convocado um Congresso Extraordinário em um prazo não superior a sessenta dias, para que seja efetuada a eleição de um novo Presidente, que desempenhará suas funções até a finalização do mandato em vigor. Uma vez decorrida a vacância definitiva e até o momento da eleição do novo Presidente, o Vice-presidente Segundo exercerá de forma interina, as funções inerentes à Presidência da CONMEBOL. No caso de a Vice-presidência Segunda encontrar-se vaga, será o Vice-presidente Terceiro, e em sua ausência, será o Diretor com mais anos de serviço em seu cargo, o que deverá assumir a Presidência em caráter interino até o momento da eleição do Presidente.

Artigo 35º Vacância das Vice-presidências

1. Em caso de vacância definitiva de uma vice-presidência durante a vigência de seu mandato, esta será assumida pelo seguinte vice-presidente em estrita ordem de prioridade.
2. No caso de ser a terceira vice-presidência o cargo em vacância, esta será assumida, até a finalização do mandato, pelo Diretor do Conselho que tiver maior antiguidade. Na hipótese de ocorrer um caso de igualdade de antiguidades entre os Diretores, assumirá aquele com mais idade.

Artigo 36º Sessões, regime de convocatória e ordem do dia

1. O Conselho, que deverá reunir-se pelo menos seis vezes por ano, e será convocado pelo Presidente ou por quem o substituir, por iniciativa própria ou quando for solicitado por escrito, por pelo menos quatro de seus membros com direito a voto. O Secretário Geral informará, na convocatória, a ordem do dia, data, hora e lugar da reunião.

2. Quando o Conselho for convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, este poderá modificar sua ordem do dia em qualquer momento, variando, adicionando ou subtraindo os pontos que considerar oportunos.
3. Quando o Conselho for convocado a pedido de pelo menos quatro de seus Membros, estes deverão indicar, de maneira expressa, as matérias que desejam pôr à consideração. Neste caso, a reunião do Conselho deverá ser realizada em um prazo não superior a trinta dias subsequentes à data em que o requerimento de convocatória tenha sido recebido na Secretaria Geral.
4. O Conselho não poderá entrar em sessão sem a presença de pelo menos seis de seus membros, além do Presidente ou do Vice-presidente que o substituir.
5. Em caso de ausência de algum dos membros, estes poderão designar um integrante de seu Conselho para que o substitua com voz, porém sem voto. Tal designação poderá ser realizada unicamente em duas reuniões por ano. Em caso do substituto ser uma pessoa distinta de um Vice-presidente da Associação Membro, esta deverá formalizar a indicação do mesmo mediante uma ata de seu Conselho.

Em casos excepcionais, o Conselho deliberará sobre a modalidade de substituição.

6. Os Vice-presidentes e os Diretores não poderão participar das votações que afetarem diretamente sua respectiva associação nacional e/ou afiliados diretos ou indiretos da mesma. No caso de existir conflito de interesse na tomada de decisões, o Conselho arbitrará as medidas necessárias para evitá-lo.

Artigo 37º Votações e decisões

1. Salvo se o Estatuto ou um Regulamento dispuser outra coisa, será válido todo acordo adotado pelo Conselho por maioria de seus membros presentes.
2. Em caso de dois empates sucessivos sobre o mesmo ponto, decidirá o voto do Presidente ou de quem o substituir.
3. As decisões, acordos e resoluções do Conselho serão vinculantes para todas as associações membros e seus associados diretos e indiretos, desde o momento de sua adoção, salvo se o Conselho definir um prazo distinto.
4. O voto será exercido publicamente, salvo se estiver expressamente previsto o contrário no presente Estatuto ou nas normas regulamentares que o complementem.

Artigo 38º Funções do Conselho

1. O Conselho é a autoridade permanente da CONMEBOL, no recesso do Congresso.
2. São funções do Conselho:
 - a. Administrar colegiadamente a CONMEBOL;
 - b. Cumprir os objetivos da CONMEBOL;
 - c. Aprovar, modificar, derogar, interpretar e realizar consultas sobre os regulamentos da CONMEBOL;
 - d. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e normativas aplicáveis, assim como as decisões e resoluções do Congresso, do próprio Conselho, das Comissões Permanentes e dos órgãos judiciais, podendo adotar, para esta finalidade, todas as medidas que julgar oportunas;
 - e. Convocar os Congressos Ordinários e Extraordinário;
 - f. Resolver todas as questões que as associações membros ou os Diretores submeterem, no âmbito do exercício de suas próprias competências;

- g. Verificar o cumprimento dos prazos aos quais o presente Estatuto e os diversos regulamentos façam referência;
 - h. O Conselho supervisionará, através da Comissão de Finanças, a administração da CONMEBOL que será realizada pela Secretaria Geral;
 - i. Organizar os torneios oficiais da CONMEBOL e definir seus respectivos regulamentos;
 - j. Definir a data e selecionar sedes das competições de seleções e de clubes, de acordo com os regulamentos em vigor;
 - k. Efetuar os procedimentos correspondentes às resoluções tomadas pelos órgãos competentes;
 - l. Adotar decisões sobre todas as questões de competência do Congresso que, por razões de urgência ou necessidade, requeiram sua apreciação e aprovação, antes de poder celebrar um Congresso com esta finalidade. Nesses casos, o Conselho deverá informar estas decisões no próximo Congresso convocado.
 - m. Administrar os recursos económicos da CONMEBOL, sem prejuízo das faculdades reconhecidas ao presidente no Art. 40 do presente Estatuto;
 - n. Decidir a compra, venda ou hipoteca de seus bens por quantias cujo valor não seja superior a quinhentos mil dólares americanos;
 - o. Por proposição do Presidente da CONMEBOL, conferir distinções como mostra de reconhecimento a pessoas ou entidades que sejam dignas destas, por méritos especiais;
 - p. Designar os presidentes, vice-presidentes e integrantes das Comissões Permanentes, com exceção daquelas reservadas ao Congresso;
 - q. Propor ao Congresso a nomeação dos integrantes dos órgãos judiciais e comissões permanentes, atendendo ao disposto no presente Estatuto e respectivos regulamentos;
 - r. Decidir sobre a constituição de comissões especiais e as faculdades do Conselho que forem delegadas nas mesmas;
 - s. Suspender provisoriamente as associações membros, em conformidade com as disposições do presente Estatuto;
 - t. O Conselho da CONMEBOL deverá encarregar a Subcomissão de Honorários da revisão e recomendação da remuneração ou outra compensação aos membros do Conselho e/ou integrantes de comissões permanentes, que este determine como passíveis de remuneração. Esta ou outra compensação será devida pelos serviços prestados à confederação ou em seu nome. As decisões que dizem respeito à remuneração ou outra compensação dos integrantes de comissões permanentes deverão ser aprovadas pelo Conselho.
 - u. Tomar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de suas funções;
 - v. Aprovar e apresentar, perante o Congresso, o seguinte:
 - i. Os relatórios do Conselho da CONMEBOL, das comissões permanentes e das comissões especiais.
 - ii. As demonstrações financeiras auditadas da CONMEBOL e o parecer dos auditores.
 - iii. A execução orçamentária do exercício anterior, incluindo a recepção e investimento dos recursos económicos, e ainda submeter à consideração do mesmo, o Orçamento de Recursos e Despesas dos exercícios seguintes;
 - iv. Propostas de emenda aos Estatutos.
 - v. Relatórios produzidos como consequência da afiliação, suspensão ou reincorporação de uma associação membro.
3. O Conselho poderá delegar, nas questões que considerar oportunas, o exercício total ou parcial de suas funções à pessoa do Presidente.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho de Urgência

Artigo 39º O Conselho de Urgência

1. O Conselho de Urgência será integrado por:
 - a. O Presidente;
 - b. Os três Vice-presidentes.
2. O Conselho de Urgência será convocado pelo Presidente e terá a faculdade de decisão em todas as matérias de competência do Conselho, que pretenderem uma decisão imediata. Suas decisões serão imediatamente executivas, sem prejuízo de que posteriormente devam ser ratificadas pelo Conselho.
3. O Conselho de Urgência poderá adotar suas decisões pela via mais conveniente e mediante de qualquer instrumento de comunicação, incluídos aqueles de natureza telefônica, videográfica e telemática.
4. Serão lavradas atas das decisões adotadas pelo Conselho de Urgência.

CAPÍTULO NONO

Do Presidente

Artigo 40º O Presidente

1. O Presidente é a autoridade representativa da CONMEBOL e, como tal, cabe-lhe a representação legal desta instituição perante qualquer autoridade, seja administrativa, judicial ou esportiva.
2. O Presidente exercerá de ofício o cargo de Vice-presidente da FIFA, em representação da CONMEBOL. (Art. 30 inc. 5 dos Estatutos da FIFA)
3. Presidirá todas as reuniões do Congresso, do Conselho e do Conselho de Urgência, bem como aquelas das Comissões Permanentes as quais também sejam alcançadas por sua Presidência.
4. São suas funções e atribuições principais, além das expressamente destacadas neste Estatuto, e sem que esta numeração seja um fator limitante, as seguintes:
 - a. Propor ao Conselho a designação e destituição do Secretário Geral e dos Secretários Gerais Adjuntos;
 - b. Propor ao Conselho as diretrizes da estratégia geral da CONMEBOL, supervisionar a implantação de tais diretrizes e avaliar o trabalho do Secretário Geral;
 - c. Contratar e despedir funcionários;
 - d. Preparar as atividades do Conselho e do Congresso e coordenar a apresentação dos relatórios das diversas comissões e departamentos ao primeiro, pelo menos uma vez ao ano;
 - e. Poderá delegar ao Secretário Geral, aos Secretários Gerais Adjuntos ou a membros do Conselho, alguns dos deveres, competências e responsabilidades que lhe tenham sido designadas. Em tais casos, o Secretário Geral, Secretários Gerais Adjuntos ou os membros do Conselho apresentarão relatório ao Presidente da CONMEBOL.
 - f. Adotar, em casos de urgência, em representação do Conselho, sempre e quando não for possível convocar ou consultar o Conselho de Urgência, as medidas que julgar convenientes, informando-as ao Conselho em reunião subsequente. Estas medidas serão imediatamente executivas.
 - g. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, atas, contratos e documentos financeiros ou de qualquer natureza, em representação da CONMEBOL;
 - h. Representar a CONMEBOL em juízo, ficando investido das faculdades gerais do mandato, e de maneira especial, poderá negociar, estabelecer processos, repreender, desistir do processo e da pretensão, contestar ou acatar a pretensão, conciliar, negociar, submeter litígios às arbitragens e substituir ou delegar a representação processual ou direção dos litígios, bem como qualquer outro ato processual de caráter geral ou especial;
 - i. Outorgar e revogar poderes gerais para questões judiciais, administrativas e as que disserem respeito às atuações descritas nas letras G e H do presente artigo;
 - j. Promover e impulsionar, através das Comissões correspondentes, toda a gestão que tenda a favorecer o andamento institucional da CONMEBOL, bem como as matérias destinadas ao desenvolvimento, orientação e governo do futebol sul-americano;
 - k. Supervisionar a direção da administração da CONMEBOL em conjunto com o Secretário Geral;
 - l. Será outrossim função do Presidente, o exercício de qualquer outra faculdade ou competência que não esteja atribuída especificamente a outro órgão da CONMEBOL, pelo presente Estatuto e seus regulamentos.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Secretário Geral

Artigo 41º O Secretário Geral

O Secretário Geral será nomeado ou destituído pelo Presidente, com o acordo do Conselho da CONMEBOL, cujo mandato será pelo termo de quatro anos, sendo o mesmo renovável.

1. Os termos de contratação serão estabelecidos em um contrato legal particular de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelo Código Civil paraguaio.
2. O Secretário Geral, como condição previa à sua nomeação, deverá ser submetido a um exame de integridade realizado pela Subcomissão de Controle.
3. A Secretaria Geral é um cargo de confiança.
4. Estará encarregado de:
 - a. Executar as decisões e resoluções dos órgãos da CONMEBOL, particularmente as do Congresso e do Conselho, sob a supervisão do Presidente, respeitando as diretrizes e normas pertinentes;
 - b. Gerir adequadamente as contas e questões comerciais da CONMEBOL, verificar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Congresso e pelas demonstrações financeiras consolidadas anuais da CONMEBOL;
 - c. Propor os objetivos dos departamentos de acordo com a estratégia geral da CONMEBOL definida pelo Conselho;
 - d. Aprovar a estrutura organizativa das divisões, segundo a proposta de seus diretores, e propor ao Conselho a criação de novas divisões;
 - e. Contratar e despedir pessoal da CONMEBOL, com previa aprovação do Presidente;
 - f. Preparar a parte administrativa e organizativa do Congresso e do Conselho;
 - g. Comparecer e participar das reuniões do Congresso, do Conselho da CONMEBOL, bem como das reuniões do Conselho de Urgência e das comissões especiais;
 - h. Redigir a ata das reuniões do Congresso, do Conselho da CONMEBOL, do Conselho de Urgência e das comissões permanentes e especiais;
 - i. Receber e dar seguimento a toda correspondência da CONMEBOL;
 - j. Comunicar ao Conselho as decisões das comissões da CONMEBOL, salvo se existir outra disposição nos regulamentos correspondentes;
 - k. Receber e levar ao conhecimento das associações membros, as propostas que forem formuladas para serem tratadas nos Congressos.
5. O Secretário Geral não será delegado do Congresso nem membro de qualquer outro órgão da CONMEBOL.
6. O Secretário Geral poderá delegar algumas funções aos seus Adjuntos ou aos diretores de cada área.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Os Secretários Gerais Adjuntos

Artigo 42º Funções e Atribuições

1. A Presidência, com a aprovação do Conselho, poderá estabelecer quantas secretarias gerais adjuntas julgar necessárias, devendo em cada caso, estabelecer a área de competência.
2. O Secretário Geral Adjunto Administrativo substituirá o Secretário Geral se este último se ausentar ou estiver impossibilitado temporariamente de exercer suas funções, enquanto durar a impossibilidade ou ausência. Em caso de renúncia, será substituído até que um novo Secretário Geral seja nomeado, de acordo com os Estatutos da CONMEBOL.
3. O Secretário Geral poderá delegar aos Secretários Gerais Adjuntos, as atribuições que julgar pertinentes, devendo sempre prestar contas de seus atos ao Secretário Geral.
4. O Secretário Geral Adjunto de Esportes terá sob sua responsabilidade, o controle do Departamento de Competições de Seleções e de Clubes.
5. Os Secretários Gerais Adjuntos deverão ser submetidos a um exame de integridade que será realizado pela **Subcomissão de Controle**.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

As representações junto à FIFA

Artigo 43º Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA

1. Os representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA serão eleitos pelo Congresso da CONMEBOL, em conformidade com o previsto nos Estatutos da FIFA e no Regulamento da FIFA aplicável, com sujeição às seguintes disposições:
 - a. A CONMEBOL notificará por escrito à Secretaria Geral da FIFA as candidaturas no prazo estabelecido no Regulamento de Governança da FIFA;
 - b. A eleição ou reeleição dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA será efetuada pela maioria de votos das associações membros representadas no Congresso, dentro da lista de candidatos propostos pelas associações membros;
 - c. As associações afiliadas deverão propor ao Tribunal Eleitoral Independente, no prazo estabelecido por este, a exposição e os antecedentes dos candidatos apresentados, segundo o Regulamento Eleitoral em vigor;
 - d. Uma mesma associação membro não poderá contar com mais de um representante no seio do Conselho da FIFA. A CONMEBOL deverá apresentar a candidatura de pelo menos uma mulher.
2. Para ser representante da CONMEBOL no Conselho da FIFA é necessário:
 - a. Ser cidadão natural ou legal de um dos países de qualquer uma das associações membros.
 - b. Ser dirigente em atividade ou tê-lo sido na associação que o propõe, no Conselho ou em qualquer organismo dependente da FIFA ou da CONMEBOL.
 - c. Cumprir com toda a normativa aplicável da FIFA e da CONMEBOL.
3. O cargo de membro do Conselho da CONMEBOL é compatível com o de representante da Confederação perante no Conselho da FIFA.
2. O mandato dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA será de quatro anos, salvo em caso de cessação no cargo em sua respectiva Associação prevista no Art. Art. 31 num. 3, ou por resolução do Congresso da CONMEBOL ou da FIFA, aprovada por dois terços dos votos das associações membros, convocadas extraordinariamente para esse fim. Para tal finalidade, serão delegados os Presidentes das Associações Membros, em concordância com Art. 25 num. 1 do presente Estatuto.
3. Os representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA poderão comparecer às reuniões do Conselho e do Congresso da CONMEBOL, para informar sobre sua gestão e andamento das questões tratadas pelo Conselho da FIFA, especialmente quando se relacionarem ao Futebol Sul-americano e suas Instituições.
4. Os Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA não poderão ser delegados no Congresso, salvo o estabelecido no Art. 25 num.1.

Artigo 44º Representantes da CONMEBOL nas Comissões da FIFA

O requerimento à FIFA para participação dos representantes da CONMEBOL nas diversas Comissões daquela entidade, corresponde ao Conselho da CONMEBOL, por proposta do Presidente ou das Associações Membros.

CAPÍTULO DECIMO TERCEIRO

As Comissões Permanentes

Artigo 45º Disposições Gerais

1. As comissões permanentes e especiais aconselham e comparecem ao Conselho em cumprimento de seus deveres. Suas atribuições, composição, funcionamento e tarefas complementares são descritas no presente Estatuto e nos regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho. Sua composição deve levar em consideração a importância da igualdade de gênero no futebol.
2. Como regra geral, os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes devem ser membros do Conselho, com exceção da Comissão Médica, Comissão de Árbitros, Comissão de Cumprimento e Auditoria.
3. O Conselho designa e remove os integrantes de cada comissão permanente por proposta das associações membros e do Presidente da CONMEBOL, salvo o Presidente e os integrantes da Comissão de Cumprimento e Auditoria, Comissão de Governança e Transparência e os integrantes independentes da Comissão de Finanças, que são eleitos e removidos pelo Congresso.
4. Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções por quatro anos, podendo ser reeleitos. A relação dos integrantes das comissões permanentes com a CONMEBOL é de caráter profissional e em nenhum caso terá caráter trabalhista.
5. O Presidente de cada comissão representa-a e conduz seus trabalhos e projetos.
6. As comissões permanentes, quando o Estatuto ou os regulamentos não estabelecerem outra coisa, deverão reunir-se pelo menos uma vez por ano, em lugar e data determinados por seu respectivo Presidente.
7. Quando for considerado conveniente, as reuniões de todos os órgãos e comissões da CONMEBOL poderão ser celebradas mediante qualquer instrumento de comunicação, incluídos os de natureza telefônica, videográfica e telemática.
8. Cada comissão pode, se for necessário, criar uma subcomissão para tratar temas específicos. Tal decisão deverá ser aprovada previamente pelo Conselho e, nesta hipótese, a subcomissão será presidida pelo presidente da comissão.
9. As comissões podem propor ao Conselho a adoção de medidas, modificações ao Estatuto ou aos regulamentos, além de realizar qualquer outro ato inerente ao âmbito de suas funções e trabalhos.
10. Com a finalidade de determinar a condição de independente de um membro de comissões permanentes, levar-se-á em consideração se nos últimos dois anos anteriores ao início de seu mandato o candidato ou alguns de seus familiares diretos (pais, filhos, netos, cônjuge, irmãos e/ou cunhados):
 - a. cumpriu uma função oficial na CONMEBOL e/ou
 - b. teve uma relação econômica material com a CONMEBOL ou com alguma das associações membros.

Os integrantes independentes cumprirão suas obrigações em concordância com estes Estatutos e Regulamentos aplicáveis da CONMEBOL, e sempre defendendo seus interesses. Aquele que for eleito como membro independente não poderá integrar o Conselho da CONMEBOL na gestão imediata subsequente, depois de haver finalizado seu mandato na comissão à qual pertença.

Artigo 46º Comissão de Finanças

1. A Comissão de Finanças será composta por um Presidente, que será integrante do Conselho, e dois integrantes independentes eleitos pelo Congresso.
2. Os integrantes da Comissão deverão possuir um certo grau de formação em administração, finanças ou similar.
3. São funções da Comissão de Finanças:
 - a. Controlar o desenvolvimento econômico-financeiro da CONMEBOL, examinando a documentação contábil, o balanço e as demonstrações financeiras, elaborados pela Secretaria Geral;
 - b. Colaborar na elaboração dos Orçamentos da CONMEBOL e submetê-los à consideração do Conselho para sua aprovação final pelo Congresso;
 - c. Autorizar, se for o caso, por solicitação do Conselho, os reforços de recursos para despesas ou redistribuição de fundos entre as mesmas;
 - d. Assessorar e elaborar projetos para o Conselho em tudo aquilo que tiver relação com orçamentos de investimentos por parte da CONMEBOL, especialmente no que tange à abordagem de iniciativas de desenvolvimento, com a planificação e proposição de estratégias apropriadas;
 - e. Assessorar o Conselho com relação ao destino das reservas criadas;
 - f. Conhecer os relatórios de auditoria e apresentar as observações formuladas sobre os mesmos perante o Conselho;
 - g. Todas aquelas reconhecidas pelo presente Estatuto ou regulamentos.
4. A Comissão de Finanças deverá se reunir, no mínimo, uma vez por semestre, na sede da CONMEBOL, devendo obrigatoriamente, encontrar-se antes de cada Congresso Ordinário de apresentação de balanços e orçamentos ou que trate sobre matéria econômica ou financeira.
5. A Comissão deverá emitir um relatório sobre a situação financeira e orçamentária da CONMEBOL em cada Congresso Ordinário.

Artigo 47º Comissão de Cumprimento e Auditoria

1. A Comissão de Cumprimento e Auditoria será formada por um mínimo de três e um máximo de sete integrantes, que deverão cumprir com os requisitos de independência que prevê o Art.45 num. 10, e de nacionalidades distintas, pertencentes a algum dos países que representam as Associações Membros da CONMEBOL.
2. São atribuições da Comissão de Cumprimento e Auditoria:
 - a. Verificar a fiabilidade e correção da informação financeira e revisar as demonstrações financeiras, incluídas as demonstrações financeiras consolidadas e o parecer dos auditores externos;
 - b. Supervisionar o cumprimento da CONMEBOL em matéria econômica e de ordem interna, mais concretamente no que diga respeito à distribuição e fluxo dos recursos destinados a desenvolvimento;
 - c. Assistir, assessorar e apoiar o Conselho no momento de realizar o acompanhamento de todos os aspectos econômicos e de cumprimento da ordem interna, além de fazer cumprir os Regulamentos da CONMEBOL;
 - d. Recomendar a nomeação de auditores externos ao Conselho;
 - e. Revisar, anualmente, a efetividade da avaliação de riscos;
 - f. Revisar os pareceres e a efetividade da função da auditoria interna.

3. A Comissão de Cumprimento e Auditoria criará a Subcomissão de Honorários, formada pelos presidentes da Comissão de Finanças, da Comissão de Cumprimento e Auditoria e por um terceiro membro, que será designado pelos dois presidentes mencionados, e devem cumprir com os requisitos de independência que prevê o Art.45 num. 10.
4. A Subcomissão de Honorários se encarregará de definir o marco regulatório das remunerações e de determinar a remuneração do Presidente da CONMEBOL, dos integrantes do Conselho e do Secretário Geral, dos Secretários Gerais Adjuntos, bem como as compensações dos integrantes das comissões permanentes e especiais e dos órgãos Judiciais.
5. As competências da Comissão de Cumprimento e Auditoria e da Subcomissão de Honorários, seu funcionamento interno e outras questões procedimentais ficarão reguladas no Regulamento de Governança da CONMEBOL.

Artigo 48º Comissão de Governança e Transparência

1. A Comissão de Governança e Transparência será integrada por um mínimo de três e um máximo de sete membros, todos eles eleitos pelo Congresso.
2. A maioria dos integrantes da Comissão de Governança e Transparência, inclusive o presidente e o vice-presidente, serão enquadrados na definição de independente que tem amparo no Art. 45 num. 10.
3. São atribuições da Comissão de Governança e Transparência:
 - a. Avaliar a governança e transparência da CONMEBOL, no mínimo uma vez por ano, colocando os relatórios à disposição de seus integrantes;
 - b. Encarregar-se do bom governo da CONMEBOL em todas suas formas, além de assessorar e assistir o Conselho nesse contexto;
 - c. Supervisionar as mudanças substanciais na regulamentação da CONMEBOL e a introdução de novos regulamentos, assim como propor emendas importantes à normativa da CONMEBOL;
 - d. Zelar pela aplicação correta dos Estatutos, regulamentos e disposições da CONMEBOL, assim como pelas disposições referentes aos procedimentos eleitorais.
4. Na esfera da Comissão de Governança e Transparência, será criada a Subcomissão de Controle, integrada pelo Presidente, Vice-presidente e por um membro independente da Comissão de Governança e Transparência.
5. A Subcomissão de Controle aplicará os exames de integridade aos candidatos aos diferentes órgãos da CONMEBOL, com base em critérios objetivos, e comprovará a independência dos mesmos para ocupar os cargos daquelas comissões, que requeiram tal requisito. A estes exames serão submetidos os integrantes do Conselho, os candidatos a Secretário Geral e Secretários Gerais Adjuntos, e os candidatos a formar parte das comissões e órgãos judiciais. Para os integrantes da Comissão de Governança e Transparência, será realizado um exame de integridade pelo órgão de instrução da Comissão de Ética.
6. O Regulamento de Governança da CONMEBOL inclui estipulações relativas à Comissão de Governança e Transparência e à Comissão de Controle.

Artigo 49º Da Comissão de Desenvolvimento

1. A Comissão de Desenvolvimento será composta por um número mínimo de três integrantes, dos quais pelo menos a metade deverá reunir a condição de independência.
2. São atribuições da Comissão de Desenvolvimento:

- a. Elaborar e propor estratégias apropriadas, estudá-las e supervisionar as medidas de apoio, os programas EVOLUCION ou similares, oferecidos neste âmbito, às associações membros;
 - b. Assessorar o Conselho no que se refere às associações membros e os programas de desenvolvimento;
 - c. Propor novos programas de desenvolvimento e encarregar-se das questões relativas ao orçamento;
 - d. Elaborar normativas e regulamentos para os programas de desenvolvimento;
 - e. Transmitir as instruções pertinentes à administração, relativas às decisões da Comissão.
3. O Regulamento de Governança da CONMEBOL inclui determinações relativas à Comissão de Desenvolvimento.

Artigo 50º Comissão de Competições de Clubes e Seleções

1. A Comissão de Competições de Clubes e Seleções será integrada por um Presidente e pelos integrantes que forem designados pelo Conselho, sob a coordenação do Secretário Geral Adjunto de Esportes.
2. Terá as seguintes atribuições:
 - a. Estudar todos os aspectos das competições e torneios organizados pela CONMEBOL, tanto na esfera de clubes como no âmbito de seleções, realizando propostas ao Conselho para sua melhoria integral;
 - b. Estudar o desenvolvimento das competições e torneios da CONMEBOL em relação aos campeonatos nacionais organizados pelas Associações Membros e competições internacionais da FIFA, propondo melhoras para a otimização daqueles;
 - c. Propor o conteúdo e as modificações impostas aos Regulamentos de todas as competições e torneios organizados pela CONMEBOL;
 - d. Levar à consideração do Conselho, o estudo da programação bienal de todas as atividades esportivas da CONMEBOL, concordando o máximo possível com o calendário internacional.
 - e. Supervisionar a implementação do Sistema de Licença de Clubes da CONMEBOL;
 - f. Qualquer outro que lhe for conferido pelo Conselho ou pelos regulamentos da CONMEBOL.

Artigo 51º Comissão de Grupos de Interesse do Futebol

1. A Comissão de Grupos de Interesse do Futebol será integrada por um Presidente e pelos integrantes designados pelo Conselho, sob a coordenação do Secretário Geral Adjunto de Esportes.
2. Terá as seguintes atribuições:
 - a. Tratar temas futebolísticos, incluídos futebol de base, futebol feminino, futsal e futebol de areia;
 - b. Integrar todos os coletivos que compõem o futebol e possuem interesse neste esporte, zelando para que os mesmos estejam representados nesta comissão;
 - c. Abordar temas relativos à estrutura do jogo e a relação entre clubes, ligas, associações membros e a CONMEBOL;
 - d. Formular recomendações e propostas acerca do desenvolvimento estrutural e da gestão do futebol de clubes para submetê-las ao julgamento do Conselho;
 - e. Organizar cursos e conferências sobre o desenvolvimento de métodos de treinamento das equipes de futebol, tanto no âmbito do futebol profissional como no do futebol amador, juvenil, futsal, base, futebol feminino e futebol de areia, em colaboração com as associações afiliadas;

- f. Elaborar documentos didáticos que sirvam para o ensino e o treinamento de Técnicos e Treinadores;
- g. Preparar o relatório técnico sobre desenvolvimento das partidas dos torneios organizados pela CONMEBOL;
- h. Combater elementos que pressuponham uma ameaça ao futebol, particularmente à sua integridade;
- i. Supervisionar o compromisso com o fair-play, avaliar temas relacionados à segurança e à redução de riscos em competições, e controlar a conduta de todos os implicados no futebol da região;
- j. Elaborar e apoiar projetos que beneficiem os torcedores;
- k. Assessorar na construção de estádios e campos de jogo;
- l. Manter contato permanente com a comissão similar da FIFA, a fim de atualizar a informação às associadas afiliadas;
- m. Qualquer outra que for conferida ao Conselho ou por regulamento for considerada de sua competência.

Artigo 52º Comissão Médica – Unidade Antidoping

1. A Comissão Médica está integrada por um Presidente e pelos integrantes que forem necessários, entre os quais deverá haver médicos especialistas em medicina do esporte.
2. A Comissão Médica se ocupa de todos os aspectos médicos que possuem relação com o futebol, inclusive qualquer questão relacionada ao doping.
3. Sem prejuízo daquelas outras que forem reconhecidas estatutária ou por regulamento, constituem competências da comissão Médica:
 - a. Preparar o material didático relativo aos serviços médicos do esporte, em especial aqueles aplicáveis aos jogadores de futebol;
 - b. Proporcionar aos Treinadores, instruções relativas à preparação física dos jogadores;
 - c. Proporcionar instruções concernentes ao serviço médico, durante partidas e torneios;
 - d. Realizar cursos sobre a matéria na CONMEBOL e nas sedes das associações afiliadas;
 - e. Manter contato permanente com a Comissão Médica da FIFA e, informar às associações membros as questões e avanços que tenham ocorrido neste comitê;
 - f. Quaisquer outras relacionadas com os aspectos médicos do futebol.
4. A Unidade Antidoping integra-se à estrutura da Comissão Médica, constituindo um órgão especializado nesta matéria.

A Unidade Antidoping estará composta pelo Presidente da Comissão Médica, um médico, além de um especialista na normativa antidoping.

A Unidade Antidoping se encarrega de:

- a. Planejamento, direção e administração dos controles de doping;
- b. Gestão dos resultados dos controles de doping;
- c. Avaliação e aprovação dos requerimentos de autorizações de uso terapêutico;
- d. Assessorar e propor ao Conselho modificações à normativa antidoping da CONMEBOL, em particular ao seu Regulamento Antidoping;
- e. Assessorar o Conselho em todas as demais questões inerentes às suas funções;
- f. Qualquer outra função que seja reconhecida pelo Regulamento Antidoping.

Artigo 53º Comissão de Árbitros

1. A Comissão de Árbitros estará composta por um Presidente e cinco integrantes, todos eles com integridade para o cargo específico, e provenientes de diferentes associações nacionais.
2. As funções da Comissão de Árbitros serão:
 - a. Difundir as decisões da “International Board” em tudo o que se refira às Regras do Jogo e ao Conselho da FIFA, concernente a outras modalidades;
 - b. Estar em estreito contato com a Comissão de Árbitros da FIFA, para a finalidade do disposto na letra anterior;
 - c. Informar ao Conselho tudo o que se refere às modificações e interpretações das Regras de Jogo aprovadas pela FIFA;
 - d. Organizar cursos para árbitros internacionais e para os instrutores das associações membros;
 - e. Designar os árbitros para os torneios oficiais da CONMEBOL, para cuja finalidade as associações estarão obrigadas a comunicar a qualificação de cada um dos integrantes de suas respectivas listas de árbitros FIFA;
 - f. Observar e controlar diretamente, ou através dos organismos competentes das associações afiliadas, os atos dos árbitros internacionais, adotando as medidas pertinentes em colaboração com a Comissão de Árbitros da FIFA;
 - g. Observar que todas as associações membros tenham regularmente constituída e em funcionamento, sua própria comissão de Árbitros, de acordo com o disposto no Art. 14.1 alínea g) do Estatuto da FIFA;
 - h. Informar o Conselho sobre o funcionamento das referidas Comissões;
 - i. Qualquer outra considerada pelo Conselho ou pelo regulamento, como de sua competência.
3. No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão de Árbitros formará uma lista de Árbitros da CONMEBOL, em concordância com a aprovada pela FIFA.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Dos Órgãos Judiciais

Artigo 54º Jurisdição e Competência Disciplinar

1. Será sancionado disciplinarmente o comportamento antiesportivo ou as violações ou infrações às Regras do Jogo e aos Estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, as quais serão reguladas no Código de Ética e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.
2. Os órgãos judiciais da CONMEBOL podem impor as sanções descritas no presente Estatuto, Código de Ética e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL, às associações membros, aos clubes oficiais, treinadores, jogadores, intermediários e aos agentes organizadores de partidas.

Artigo 55º Sanções às Associações Membros e clubes

1. As seguintes sanções poderão ser impostas às associações membros e clubes, tanto em âmbito nacional como internacional:
 - a. advertência;
 - b. repreensão, admoestação ou advertência;
 - c. multa;
 - d. anulação do resultado da partida;
 - e. repetição de uma partida;
 - f. dedução de pontos;
 - g. determinação do resultado de uma partida;
 - h. obrigação de disputar uma partida a portas fechadas;
 - i. fechamento total ou parcial de um estádio;
 - j. proibição de disputar uma partida em um estádio determinado;
 - k. obrigação de jogar uma partida em um terceiro país;
 - l. desqualificação de competições em curso e/ou exclusão de competições futuras;
 - m. retirada de um título ou prêmio;
 - n. rebaixamento à categoria inferior;
 - o. retirada de licença;
 - p. Proibição de venda e/ou compra de entradas.
2. Igualmente, poderão ser impostas aos membros de uma associação membro as seguintes sanções em âmbito nacional:
 - a. Desfiliação
 - b. Suspensão total ou parcial dos direitos reconhecidos pela normativa de sua associação nacional.
3. As multas, que podem constituir-se por si mesmas uma sanção, ou estar em combinação com qualquer uma das sanções elencadas no Núm. 1 do presente artigo em caso de cometimento de uma mesma infração, nunca serão inferiores a USD. 100 (CEM DÓLARES AMERICANOS), tampouco superiores a USD. 400.000 (QUATROCENTOS MIL DÓLARES AMERICANOS).

Artigo 56° Sanções a Pessoas Físicas

1. As seguintes sanções poderão ser impostas a pessoas físicas:
 - a. advertência;
 - b. repreensão, admoestação ou advertência;
 - c. multa;
 - d. suspensão por um número concreto de partidas ou por um período determinado;
 - e. suspensão para exercer qualquer função relacionada ao futebol, por um número concreto de partidas ou por um período determinado;
 - f. proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol;
 - g. retirada de um título ou prêmio;
 - h. retirada da licença, habilitação ou permissões.
2. O órgão disciplinar competente poderá ordenar a prestação de serviços à comunidade do futebol, além das sanções enumeradas no parágrafo 1.
3. As multas que podem constituir-se, por si mesmas, uma sanção ou combinar-se com qualquer uma das sanções enumeradas no parágrafo núm. 1 do presente artigo, em caso do cometimento de uma mesma infração, nunca serão inferiores a USD. 100 (CEM DÓLARES AMERICANOS), tampouco superiores a USD. 50.000 (CINQUENTA MIL DÓLARES AMERICANOSA).

Artigo 57° Órgãos Judiciais

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL são:
 - a. Comissão Disciplinar
 - b. Comissão de Ética
 - c. Comissão de Apelações
2. Seus integrantes serão eleitos por Congresso. Uma vez eleitos, somente poderão ser removidos de suas funções pelo Congresso. No momento de eleger os membros dos órgãos judiciais, deve-se levar em consideração que as mulheres possuam representação nestas unidades.
3. Os integrantes de órgãos judiciais não poderão formar parte de nenhum outro órgão da CONMEBOL ou das Associações Membros, devendo esses serem independentes.

Artigo 58° Competência dos órgãos judiciais

1. Os órgãos judiciais, após o processamento do correspondente processo, podem impor as sanções estabelecidas no Estatuto, Código de ética e Regulamento Disciplinar da CONMEBOL. Outrossim, são competentes para adotar, a qualquer momento do procedimento, as medidas e ordens que julgarem oportunas, no intuito de assegurar a eficácia da resolução sobre a qual possa incidir.
2. As competências, princípios, infrações e funcionamento dos órgãos judiciais, assim como o procedimento ético e disciplinar, as medidas cautelares, ordens, recursos e a execução das decisões desta natureza, regulam-se e têm amparo no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.

Artigo 59° Comissão Disciplinar

1. As competências da Comissão Disciplinar estão especificadas no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL. Será necessária a presença de um mínimo de três integrantes para que este órgão possa emitir sentença. Em casos excepcionais, o presidente poderá proferir a sentença isoladamente.

2. A Comissão Disciplinar poderá impor as sanções descritas nos Estatutos e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL a associações membros, clubes, oficiais e jogadores.
3. O Conselho ficará encarregado de aprovar o Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.

Artigo 60º Da Comissão Ética

1. A Comissão Ética estará integrada por um Presidente, um Vice-presidente e três integrantes que serão eleitos pelo Congresso. Todos os seus integrantes devem satisfazer o critério de independência.
2. A Comissão de Ética poderá exercer funções disciplinares de acordo com o estabelecido no Regulamento Ético e Disciplinar sob jurisdição da Comissão Ética, devendo ser diferenciada uma fase de investigação ou instrução e uma fase final, na qual seja articulada a decisão. Os integrantes da Comissão Ética que tomarem parte em uma das fases em um caso concreto, não poderão fazê-lo nesse mesmo procedimento, na etapa subsequente.
3. O Conselho aprovará o Regulamento da Comissão Ética.

Artigo 61º Comissão de Apelação

1. As competências da Comissão de Apelação estão especificadas no Regulamento Disciplinar e no Regulamento Ético da CONMEBOL. Será necessária a presença de no mínimo três integrantes para que esse órgão possa emitir sentença. Em casos excepcionais, o presidente poderá proferir sentença isoladamente.
2. A Comissão de Apelação será responsável pelos recursos apresentados, relacionados às sentenças da Comissão Disciplinar e da Comissão Ética, aquelas que os pertinentes regulamentos da CONMEBOL não estabelecerem como firmes.
3. As decisões adotadas pela Comissão de Apelação serão firmes e vinculantes para as partes implicadas. Ficam reservados os recursos de apelação perante o TAS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

Arbitragem

Artigo 62º Tribunal Arbitral do Esporte

1. A CONMEBOL reconhece a jurisdição do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS) com sede em Lausanne (Suíça).
2. Poderão ser apresentadas disputas perante o TAS, unicamente quando todas as vias internas aplicáveis estiverem esgotadas. O TAS intervirá, como órgão de alçada, em todos aqueles recursos apresentados com relação às resoluções definitivas da CONMEBOL ou, como tribunal de arbitragem esportiva, se o litígio não recair na jurisdição dos órgãos da CONMEBOL ou da FIFA.
3. As decisões do TAS serão definitivas e vinculantes para todas as partes.
4. O prazo para apresentar recurso perante o TAS será de 21 dias, a partir da data na qual o requerente receber a decisão, salvo se o regulamento disciplinar ou ético estipular outro prazo. Sem prejuízo do disposto anteriormente, serão aplicadas as seguintes disposições nas apelações que a FIFA possa realizar:
 - a. em um prazo de dez dias, uma vez recebida a decisão, a FIFA terá direito de solicitar ao órgão que proferiu a decisão, uma cópia integral do processo no qual se baseou a sentença;
 - b. se a referida petição for realizada no prazo de dez dias, a FIFA disporá de 21 dias, uma vez recebida a cópia integral do processo, para apresentar uma apelação perante o TAS.
5. O recurso não suspende os efeitos da decisão apelada, exceto quando a instância de apelação decidir em outro sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

Os Torneios e Competições

Artigo 63º Faculdade exclusiva

1. A CONMEBOL, por meio do seu Conselho, possui a faculdade exclusiva para criar, aprovar, reconhecer, modificar, eliminar, organizar e dirigir partidas, competições e torneios internacionais das associações membros ou dos clubes afiliados a estas.
2. A celebração de qualquer outra partida, torneio ou competição internacional na América do Sul, que não for organizada pela CONMEBOL, requererá sua expressa autorização, sob advertência de que, na ausência dessa autorização, a CONMEBOL adotará as medidas corretivas e disciplinares que forem consideradas pertinentes.
3. O Conselho da CONMEBOL poderá decretar um Regulamento que legitime as condições de concessão dessa autorização. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, considera-se partida todo encontro tanto de caráter oficial como amistoso.
4. As competições e torneios da FIFA e nacionais próprias de cada uma das associações membros ficam excetuadas desta regra.

Artigo 64º Regulamentos dos Torneios e das Competições. Sistema de Licença de Clubes

1. Os regulamentos das partidas, torneios e competições organizados pela CONMEBOL serão aprovados por seu Conselho, e nestes serão reguladas, entre outras questões:
 - a. As condições específicas que permitem a participação em um torneio, competição ou partida determinada;
 - b. O regime econômico do torneio ou campeonato que incluirá, entre outros aspectos e para cada caso concreto: o estabelecimento da quota de inscrição, as contraprestações econômicas e prêmios que as associações membros receberão e, através destas, os clubes pela participação nestes eventos, a distribuição da arrecadação obtida em bilheteria e qualquer outra questão sobre regime econômico que o Conselho considerar pertinente.
2. O Conselho regulamentará um sistema de licença de clubes que deverá conter expressamente:
 - a. Os critérios e requisitos mínimos nas seguintes áreas:
 1. Esportivos;
 2. de infraestrutura;
 3. administrativos;
 4. jurídicos;
 5. financeiros e econômicos.Os quais deverão ser cumpridos pelos clubes para que estes sejam admitidos nas competições da CONMEBOL através da outorga da correspondente licença.
 - b. A regulação do procedimento de outorga ou revogação de licença e dos órgãos competentes para adotar as decisões cabíveis durante seu processamento, concessão ou indeferimento.

3. As Associações Membros deverão estabelecer um sistema de Licença de Clubes que estará em concordância com a normativa da CONMEBOL, no que tange à essa matéria.
4. Em todo caso será condição para poder participar nas competições da CONMEBOL, que cada associação membro ou os clubes afiliados às associações membros se obriguem a cumprir com o presente Estatuto, seus regulamentos e demais normativas da CONMEBOL e da FIFA, bem como acatar as decisões, resoluções, ordens e instruções emitidas pelos diferentes órgãos da Confederação.

Artigo 65º Princípio de Promoção e Rebaixamento

1. O direito de um clube de participar em um campeonato nacional será consequência, em primeiro lugar, dos resultados meramente esportivos. A classificação por méritos esportivos para um determinado campeonato nacional será alcançada regularmente pela permanência, a ascensão ou o rebaixamento no final de uma temporada esportiva.
2. Além da classificação por méritos esportivos, a participação de um clube em um campeonato nacional pode depender do cumprimento de outros critérios no âmbito do processamento de uma licença. Nesse sentido, terão prioridade os critérios esportivos, de infraestrutura, os administrativos, jurídicos e financeiros.

As decisões sobre a concessão de uma licença podem ser examinadas por uma instância de apelação no seio da associação membro.

3. Estão proibidas as medidas encaminhadas no sentido de favorecer uma classificação por méritos esportivos e/ou a concessão de uma licença para um campeonato nacional, através de modificações ou alterações na forma ou estrutura jurídica de uma sociedade, transferência de bens ou ativos, ou qualquer outra fórmula que o configure, em detrimento da integridade esportiva da competição. Pode tratar-se de mudanças da sede social, mudanças de nome ou mudanças na participação financeira, com a possível implicação de dois clubes. As decisões sobre proibições serão passíveis de ser examinadas por uma instancia de apelação no seio da associação membro, as quais poderão ser, por sua vez, revistas de ofício pela CONMEBOL.
4. Todos os aspectos da organização dos campeonatos e torneios locais, como por exemplo, o sistema de competição, o número de grupos que compõem uma categoria (primeira, segunda, etc.), o número de clubes que podem ser inscritos em cada grupo ou categoria, os clubes em particular que possuem direito de participar em uma temporada concreta em cada categoria ou grupo, etc., serão competência exclusiva das associações membros. Consequentemente, nenhum de seus clubes afiliados gozará de qualquer direito sobre os aspectos descritos, salvo se as regulamentações federativas de aplicação o reconhecerem expressamente.
5. Cada associação terá a responsabilidade de decidir sobre questões nacionais. Estas não poderão ser delegadas às ligas. A CONMEBOL terá a responsabilidade de decidir sobre questões de seu território e jurisdição que concernirem a mais de uma associação membro, expressamente previstas no presente Estatuto e demais normativas da CONMEBOL. A FIFA terá a responsabilidade de decidir sobre as questões internacionais que envolverem mais de uma confederação.

Artigo 66º Direitos Comerciais

1. A CONMEBOL e suas associações membros são as proprietárias prioritárias de todos os direitos das partidas, torneios, competições e outros atos que emanarem de suas respectivas áreas de competência (local ou continental), sem qualquer restrição, no que diga respeito ao conteúdo, tempo, lugar ou à legislação. Esses direitos incluem, entre outros, todo tipo de direito patrimonial, direitos econômicos de qualquer índole, direitos de inscrição, de gravação, reprodução e difusões audiovisuais, direitos multimídia, direitos promocionais e de marketing, direitos de imagem de oficiais, participantes e jogadores considerados de maneira coletiva (de três ou mais) no âmbito da

competição, assim como direitos intangíveis, como nome e os direitos sobre as marcas distintivas e direitos do autor.

2. No âmbito da CONMEBOL, os direitos de sua propriedade, mencionados no parágrafo anterior, são exercidos sobre as partidas, torneios e competições realizados sob a jurisdição da CONMEBOL.
3. O Conselho da CONMEBOL possui a faculdade exclusiva para autorizar a distribuição e comercialização das imagens, sons e os demais direitos reconhecidos no parágrafo 1 do presente artigo, dos torneios, competições, partidas e atos sob sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação ao conteúdo, lugar e aspectos técnicos e legais. Com esse objetivo, as vendas deverão ser realizadas com observância aos princípios de: a. liberdade de concorrência, b. publicidade dos atos, c. conflito de interesses, d. elegibilidade do contratante, e. melhores condições, e f. segurança jurídica nos contratos.

Artigo 67º Contratos

1. Como regra geral, será suficiente para a formalização dos contratos ou de qualquer outro documento obrigacional no qual a CONMEBOL seja parte, que estes sejam subscritos pelo seu Presidente e Secretário Geral.
2. Os contratos referidos no Art. 66, assim como aqueles de patrocínio, poderão ser acordados por um prazo máximo de quatro anos. Visando a celebração destes acordos por um prazo maior, será requerida a aprovação do Congresso da CONMEBOL. Em todos aqueles contratos de valor significativo, será aplicado o disposto no Art. 65 num. 3.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO

As Finanças

Artigo 68º Regime de Administração e Gestão de Patrimônio e Orçamento

1. A CONMEBOL possui seu próprio regime de administração e de gestão de patrimônio e orçamento.
2. Respeitando o disposto no presente Estatuto, o Conselho determinará as normas financeiras para cada exercício, de maneira prévia ao parecer da Comissão de Finanças; e informará sobre estas ao Congresso conjuntamente com a apresentação do orçamento.
3. As receitas, despesas e situação financeira da CONMEBOL serão administradas com responsabilidade. O Congresso estabelecerá anualmente a porcentagem das receitas que serão destinadas às reservas da CONMEBOL.
4. O Presidente da Comissão de Finanças deverá informar trimestralmente o Conselho sobre o relatório de contas e acerca da execução parcial do orçamento.

Artigo 69º Receitas

Constituem, entre outros, receitas da CONMEBOL:

- a. A quota de afiliação que cada uma das Associações membros deverá pagar anualmente.
- b. As quotas de inscrição nos torneios e competições da CONMEBOL.
- c. As receitas obtidas pela venda e/ou cessão dos direitos comerciais sobre as partidas, competições e torneios da CONMEBOL.
- d. Os benefícios produzidos pelas atividades, competições e torneios que organizar, bem como aqueles derivados de contratos que esta venha a subscrever.
- e. As receitas resultantes de bilheteria.
- f. As sanções de conteúdo econômico e multas impostas pelos órgãos disciplinares da CONMEBOL.
- g. As taxas ou royalties exigíveis pela autorização de competições internacionais em território sul-americano não organizadas pela CONMEBOL (Art. 63.2).
- h. As taxas sobre as partidas nas quais competirem as seleções nacionais absolutas das associações membros, de acordo com a regulamentação de aplicação.
- i. Os frutos de seu próprio patrimônio e das atividades às quais se refere o Art. 72, alínea c) do presente Estatuto.
- j. Os recursos recebidos da FIFA em seu caráter de reconhecido.
- k. Aqueles outros derivados da exploração de direitos de qualquer outra natureza.

Artigo 70º Exercício Financeiro

O exercício financeiro da CONMEBOL é anual, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

Artigo 71º Orçamento e Conta de Resultados

1. A Secretaria Geral e a Comissão de Finanças elaborarão o orçamento de receitas e despesas, além das contas de cada exercício.

2. Os desembolsos extraordinários não previstos em orçamento deverão ser aprovados pelo Conselho, o qual autorizará expressamente a realização dos mesmos.
3. As contas do exercício, juntamente com os relatórios de auditoria, o balancete de resultados e o orçamento, serão apresentadas pela Comissão de Finanças ao Conselho da CONMEBOL, para serem submetidas, posteriormente, à aprovação do Congresso.

Artigo 72º Regras aplicáveis ao Regime Econômico

A CONMEBOL, no que tange ao regime econômico, encontra-se submetida às seguintes regras:

- a. Deverá aplicar os benefícios econômicos, se os houver, no desenvolvimento de seus objetivos.
- b. Poderá registrar e alienar seus bens imóveis dentro das limitações estabelecidas no presente Estatuto, contrair empréstimos e realizar qualquer outro negócio jurídico de natureza patrimonial, sempre e quando não se vejam gravemente comprometidos seu patrimônio ou objetivos.
- c. Poderá exercer, de maneira complementar, atividades de caráter industrial, comercial, profissional ou de serviços, e destinar seus bens e recursos aos mesmos objetivos, mas em nenhum caso, poderá distribuir benefícios entre suas associações membros.

Artigo 73º Auditoria Externa

1. O Conselho, com prévia recomendação da Comissão de Cumprimento e Auditoria, deverá aprovar a contratação de uma empresa externa de auditoria, reconhecida internacionalmente como especialista em auditoria, que credencie rigor e integridade independente à CONMEBOL, e que seja diferente daquela que presta serviços de auditoria interna à entidade.
2. A empresa de auditoria deverá emitir seu relatório sobre a totalidade das contas da CONMEBOL. O referido relatório acompanhará as Contas do Exercício que o Conselho apresentar perante o Congresso.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO

Interpretação e Modificação dos Estatutos

Artigo 74º Interpretação dos Estatutos

Os presentes Estatutos devem ser interpretados em conformidade com a normativa do esporte, especialmente de acordo com o Estatuto, regulamentos, circulares e decisões da FIFA, suplementarmente, de acordo com a Lei paraguaia.

Artigo 75º Modificação dos Estatutos

1. A modificação de estatutos será realizada em um Congresso Extraordinário convocado unicamente para esse efeito.
2. Com o fim de realizar a modificação de Estatutos, a Secretaria Geral deverá remeter a proposta às Associações Membros, com pelo menos 30 dias de antecipação ao Congresso, devendo fundamentar os motivos que sustentam a mudança. Uma vez recebido o referido documento, as Associações Membros terão 15 dias para propor modificações ao texto, e estas serão novamente remetidas às Associações Membros 7 dias antes do Congresso. O prazo de 15 dias para propor modificações ao texto remetido poderá ser suprido mediante uma ou várias reuniões dos assessores jurídicos, nomeados pelos presidentes das Associações Membros para esse propósito.
3. Durante o Congresso, serão submetidos à discussão unicamente os artigos que tenham sido questionados ou cujas mudanças tenham sido propostas pelas Associações Membros. Em caso de terem sido propostas mudanças além daquelas remetidas, a votação será feita “a livro fechado”, salvo se a maioria das Associações Membros solicitar o contrário.
4. Será aprovada a proposta de emenda de estatutos com a maioria estabelecida no Art. 27 num.2.

Artigo 76º Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Estatuto serão considerados em dias calendário. Em caso de que o vencimento do prazo caia em um fim de semana ou feriado, será considerado como vencido o dia útil subsequente.

Serão considerados dias úteis os dias nos quais os escritórios administrativos da CONMEBOL se encontram abertos.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO

Outras Disposições

Artigo 77º Dissolução

Em caso de dissolução ou liquidação da CONMEBOL, que será decidida por um Congresso Extraordinário, com o voto favorável da quinta parte das Associações Membros, os bens da CONMEBOL serão entregues à Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) com sede em Zurique, Suíça, que manterá o patrimônio em fideicomisso como “bonus pater familiae” até a reconstituição da CONMEBOL.

Artigo 78º Confidencialidade

Todos os documentos em posse da CONMEBOL, atas, contratos, registros, anotações contábeis, financeiras e extratos bancários terão o caráter de sigilosos, privados e confidenciais. Exclusivamente, será possível ter acesso aos mesmos, nos casos em que expressamente se encontre disposto no presente Estatuto e regulamentos da Confederação. Em nenhum caso poderão os mesmos ser fornecidos a terceiros ou à publicidade.

CAPÍTULO VIGÉSIMO

Disposições Finais

Primeira: Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Congresso Extraordinário da CONMEBOL em 04 do junho de 2019. Substituem todos os textos anteriores e entram em vigor imediatamente depois do encerramento do referido Congresso.

Segunda: A mediação promovida pela CONMEBOL à qual se refere o Art. 7 inc. g) do presente Estatuto, será aplicada uma vez que tenha sido regulamentada pela norma correspondente.

Terceira: O CAPÍTULO Décimo Quarto do presente Estatuto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando vigente até esta data, o CAPÍTULO Décimo Sexto “Dos Órgãos Judiciais” do Estatuto Social, com data de 14 de setembro de 2016.

ESTATUTOS

CONMEBOL

Publicação Oficial da Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL).

EDITA:

Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL).

Presidente

Alejandro Domínguez W-S

Secretário Geral

José Astigarraga

Secretária Geral Adjunta - Administrativa

Montserrat Jiménez

Secretario General Adjunto - De Deportes

Gonzalo Belloso

DESENHO E DIAGRAMAÇÃO:

Garabato MullenLowe

TRADUÇÃO:

Garabato MullenLowe – Nayara Maciel – Matrícula 1132.

**Acredite
sempre.**

www.conmebol.com